

**PROJETO DE LEI 01-00264/2013 do Vereador Reis (PT)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder licença ao servidor público responsável por pessoas com necessidades especiais sem prejuízo de remuneração, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público que seja responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais físicas ou intelectuais, o direito de licenciar-se, sem prejuízo da remuneração”.

Parágrafo único - O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu filho, tutelado ou curatelado com necessidades especiais sob sua responsabilidade avaliado pelo órgãos específicos competentes do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com necessidades especiais físicas ou intelectuais, aquela de qualquer idade com necessidade especial comprovada e considerada dependente sócio-educacional.

Art. 3º - A licença será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser renovada.

Art. 4º - As disposições desta lei se aplicam ao pessoal da administração direta, indireta.

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público, viúvo ou separado judicialmente que tenha sob sua guarda filho excepcional.

Art. 6º - O Executivo a regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes”